

## **POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL e CLIMÁTICA (PRSAC)**

**EXECUTIVE CORRETORA DE CÂMBIO LTDA**

Data Base 03/07/2016  
Versão: 2º  
Última Atualização: 27/10/2023

## Sumário

1 - Objetivo.....	3
2 - Abrangência .....	3
3 - Definições .....	3
3.1 - Risco Social.....	3
3.2 - Risco Climático.....	5
3.3 - Risco Ambiental.....	5
4 - Princípios .....	6
5 - Ações.....	7
6 - Diretrizes .....	8
6.1 - Governança .....	8
6.2 - Produtos e Serviços .....	9
6.3 - Fornecedores, Clientes e Prestadores de Serviços .....	9
7 - Papéis e Responsabilidades.....	9
7.1 - Diretoria .....	9
7.2 - Compliance .....	10
7.3 - Demais Colaboradores e Prestadores de Serviços Terceirizados Relevantes .....	10
8 - Aprovação, Divulgação e Revisão da Política .....	10
9 - Base Regulatória / Legislação Aplicável .....	10
9.1 - Normas Externas .....	11
9.2 - Normas Internas .....	11

## **1 - Objetivo**

Assegurar a contribuição da EXECUTIVE CORRETORA DE CÂMBIO nos aspectos sociais, ambientais e climáticos, que os princípios e orientações aqui contidos estejam incorporados nos processos, condutas e relações com as partes interessadas.

## **2 - Abrangência**

O presente documento é vigente e deve ser seguido no âmbito do Grupo EXECUTIVE e por todos os prestadores de serviços terceirizados relevantes que estejam atuando em nome da Instituição. Para os *stakeholders externos* (partes interessadas externas, que são os fornecedores, clientes, demais prestadores de serviço e comunidade em geral) o documento estará publicado no site da Instituição.

## **3 - Definições**

### **3.1 - Risco Social**

Para efeito dessa política e alinhados à definição utilizada pelo Banco Central do Brasil na Resolução CMN 4.944/21 art. 27-A, conceituamos risco social como a “possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos ao interesse comum.”

Interesse comum é aquele associado a um grupo de pessoas ligadas jurídica ou factualmente pela mesma causa ou circunstância, quando não relacionada à definição de risco ambiental, de risco climático de transição ou de risco climático físico.

São exemplos de eventos de risco social a ocorrência ou, conforme o caso, os indícios da ocorrência de:

I - Ato de assédio, de discriminação ou de preconceito com base em atributos pessoais, tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político;

II - Prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão;

III - Exploração irregular, ilegal ou criminoso do trabalho infantil.

IV - Prática relacionada ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição;

V - Não observância da legislação previdenciária ou trabalhista, incluindo a legislação referente à saúde e segurança do trabalho;

VI - Ato irregular, ilegal ou criminoso que impacte negativamente povos ou comunidades tradicionais, entre eles indígenas e quilombolas, incluindo a invasão ou a exploração irregular, ilegal ou criminosa de suas terras;

VII - Ato lesivo ao patrimônio público, ao patrimônio histórico, ao patrimônio cultural ou à ordem urbanística;

VIII - Prática irregular, ilegal ou criminosa associada a alimentos ou a produtos potencialmente danosos à sociedade, sujeitos a legislação ou regulamentação específica, entre eles agrotóxicos, substâncias capazes de causar dependência, materiais nucleares ou radioativos, armas de fogo e munições;

IX - Exploração irregular, ilegal ou criminosa dos recursos naturais, relativamente à violação de direito ou de garantia fundamental ou a ato lesivo a interesse comum, entre eles recursos hídricos, florestais, energéticos e minerais, incluindo, quando aplicável, a implantação e o desmonte das respectivas instalações;

X - Tratamento irregular, ilegal ou criminoso de dados pessoais;

XI - Desastre ambiental resultante de intervenção humana, relativamente à violação de direito ou de garantia fundamental ou a ato lesivo a interesse comum, incluindo rompimento de barragem, acidente nuclear ou derramamento de produtos químicos ou resíduos nas águas;

XII - Alteração em legislação, em regulamentação ou na atuação de instâncias governamentais, associada a direito ou garantia fundamental ou a interesse comum, que impacte negativamente a instituição; e

XIII - Ato ou atividade que, apesar de regular, legal e não criminoso, impacte negativamente a reputação da instituição, por ser considerado lesivo a interesse comum.

### **3.2 - Risco Climático**

Para efeito dessa política e alinhados à definição utilizada pelo Banco Central do Brasil na Resolução CMN 4.944/21 art. 27-C, define-se o risco climático, em suas vertentes de risco de transição e de risco físico, como:

#### **I - No âmbito do risco climático de transição:**

- a) alteração em legislação, em regulamentação ou em atuação de instâncias governamentais, associada à transição para uma economia de baixo carbono, que impacte negativamente a instituição;
- b) inovação tecnológica associada à transição para uma economia de baixo carbono que impacte negativamente a instituição;
- c) alteração na oferta ou na demanda de produtos e serviços, associada à transição para uma economia de baixo carbono, que impacte negativamente a instituição; e
- d) percepção desfavorável dos clientes, do mercado financeiro ou da sociedade em geral que impacte negativamente a reputação da instituição relativamente ao seu grau de contribuição na transição para uma economia de baixo carbono; e

#### **II - No âmbito do risco climático físico:**

- a) condição climática extrema, incluindo seca, inundação, enchente, tempestade, ciclone, geada e incêndio florestal; e
- b) alteração ambiental permanente, incluindo aumento do nível do mar, escassez de recurso natural, desertificação e mudança em padrão pluvial ou de temperatura.

### **3.3 - Risco Ambiental**

Para efeito dessa política e alinhados à definição utilizada pelo Banco Central do Brasil na Resolução CMN 4.944/21 art. 27-B, conceituamos risco ambiental como a “possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais”.

São exemplos de eventos de risco ambiental a ocorrência ou, conforme o caso, os indícios da ocorrência de:

- I - Conduta ou atividade irregular, ilegal ou criminoso contra a fauna ou a flora, incluindo desmatamento, provocação de incêndio em mata ou floresta, degradação de biomas ou da biodiversidade e prática associada a tráfico, crueldade, abuso ou maus-tratos contra animais;

II - Poluição irregular, ilegal ou criminosa do ar, das águas ou do solo;

III - Exploração irregular, ilegal ou criminosa dos recursos naturais, relativamente à degradação do meio ambiente, entre eles recursos hídricos, florestais, energéticos e minerais, incluindo, quando aplicável, a implantação e o desmonte das respectivas instalações;

IV - Descumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental;

V - Desastre ambiental resultante de intervenção humana, relativamente à degradação do meio ambiente, incluindo rompimento de barragem, acidente nuclear ou derramamento de produtos químicos ou resíduos no solo ou nas águas;

VI - Alteração em legislação, em regulamentação ou na atuação de instâncias governamentais, em decorrência de degradação do meio ambiente, que impacte negativamente a instituição; e

VII - Ato ou atividade que, apesar de regular, legal e não criminoso, impacte negativamente a reputação da instituição, em decorrência de degradação do meio ambiente.

O mapa de risco para o Grupo EXECUTIVE, contendo cada um desses possíveis eventos de risco social, ambiental e climático está disposto em documento anexo a esse manual.

#### **4 - Princípios**

A responsabilidade da EXECUTIVE é contribuir e seguir ações de conduta de modo a prevenir eventos de risco social, ambiental e climática. A estratégia de negócio, políticas, práticas e procedimentos em todas as suas atividades, incluindo a relação com as partes interessadas internas e externas, devem sempre respeitar o disposto nesta política.

#### **Os seguintes princípios orientam as ações:**

a) Contribuir para o desenvolvimento sustentável, respeitar, proteger, preservar o meio ambiente, contribuir sempre que possível para a proteção e conservação dos ecossistemas, da água, dos recursos e biodiversidade;

b) Respeitar os direitos humanos, contribuir para o interesse comum e social, ter conduta Ética baseado nos princípios Éticos do Código de Ética e Conduta, combater e repudiar todos os atos que impliquem qualquer tipo de discriminação ou violação de direitos;

- c) Contribuir para o interesse comum e social em condições climáticas extremas, contribuir sempre que possível na transição para uma economia de baixo carbono, zelar pela segurança das edificações e do trabalho;
- d) Respeitar os interesses das partes interessadas, prestando as informações necessárias para a contratação de produtos e serviços, respeitando todas as normas reguladoras vigentes;
- e) Respeitar o tratamento de dados pessoais de acordo com a legislação vigente;
- f) Promover o livre acesso de todas as partes interessadas em canais de ouvidoria e denúncia, contribuindo para o desenvolvimento de uma economia e sociedade mais equitativa e inclusiva.

## **5 - Ações**

A EXECUTIVE fortalece o comprometimento com a PRSAC por meio da prática das seguintes ações, de forma a obedecer a seus princípios aqui dispostos:

- a.1) Campanhas de conscientização para descarte correto do lixo, reciclagem, para o uso correto de recursos naturais, para o reaproveitamento de materiais descartáveis, para a prevenção de poluição irregular;
- a.2) Divulgação interna de e-books sobre Sustentabilidade;
- a.3) Efetuar o correto descarte do lixo, reciclagem, separar lixo seco reciclável do lixo orgânico;
- a.4) Campanha interna para promover rotina paperless (*sem papel*), evitar sempre que possível o papel impresso;
  
- b.1) Campanhas internas e externas de cultura “contra assédio”, “contra discriminação”, “contra preconceitos diversos”;
- b.2) Observar e respeitar a legislação previdenciária e trabalhista, incluindo a legislação referente à saúde e segurança do trabalho;
- b.3) Campanhas internas de vacinação;
- b.4) Promoção de ações e campanhas voltadas ao voluntariado;
- b.5) Doações para instituições sociais por meio de campanhas;

c.1) Diligências durante o processo de cadastro e atualizações de cadastro de cliente, fornecedor, parceiro, prestador de serviço, para identificar existência de envolvimento em processo socioambiental ou falta de licença para atividades com obrigatoriedade de licença ambiental. Não manter relação de negócio com partes que possuam irregularidades identificadas;

c.2) Racionamento de água quando em condição climática extrema de seca;

c.3) Incentivar os funcionários para execução, sempre quando do possível, de suas funções em home office ou deslocamento à empresa a pé ou meio de locomoção que contribua para uma transição para uma economia de baixo carbono;

c.4) Revisões periódicas das instalações para evitar incêndios.

d.1) Seguir os procedimentos dispostos no Manual de Conheça seu Cliente, Conheça seu Prestador de Serviço, Conheça seu Fornecedor, Conheça seu Funcionário, para operar estritamente de acordo com as normas vigentes e prestando esclarecimentos às partes interessadas;

e.1) Seguir rigorosamente o disposto na política de LGPD;

f.1) Divulgar e aplicar treinamento da política de PRSAC para o público interno e publicar no website para o público externo.

## **6 - Diretrizes**

### **6.1 - Governança**

A EXECUTIVE mantém uma estrutura responsável pelo gerenciamento dos riscos sociais, ambientais e climáticos, compatível com o modelo de negócios, com a estrutura organizacional vigente, com a natureza das operações e com a complexidade dos produtos oferecidos pela EXECUTIVE.



## **6.2 - Produtos e Serviços**

- a) Produtos financeiros e de câmbio adequados às necessidades dos clientes, respeitando a legalidade e fundamentação econômica, com canais de comunicação adequados para esclarecimento de dúvidas;
- b) Ações de auxílio, orientação e suporte técnico ao cliente nas operações de câmbio.

## **6.3 - Fornecedores, Clientes e Prestadores de Serviços**

- a) Avaliação e monitoramento de fornecedores, clientes e prestadores de serviços, de forma que atendam aos princípios estabelecidos nesta política;
- b) Contratação de fornecedores, prestadores de serviços e parceiros que tenham boas práticas de conduta e observância da legislação vigente.

## **7 - Papéis e Responsabilidades**

### **7.1 - Diretoria**

O diretor designado para a PRSAC deve:

- a) Avaliar, revisar e aprovar a PRSAC;
- b) Assegurar a aderência da instituição à PRSAC e às ações com vistas à sua efetividade;
- c) Assegurar a compatibilidade e a integração da PRSAC às demais políticas estabelecidas pela instituição;
- d) Assegurar a correção tempestiva de deficiências relacionadas à PRSAC;
- e) Promover a disseminação interna da PRSAC e das ações com vistas à sua efetividade;
- f) Conduzir suas atividades em conformidade com a PRSAC;
- g) Prestar subsídio e participar no processo de tomada de decisões nos assuntos relacionados a esta política;
- h) Buscar o aperfeiçoamento das ações implementadas, quando identificadas eventuais deficiências.

## **7.2 - Compliance**

- a) Gerir os riscos socioambientais e climáticos, considerando a proporcionalidade do modelo de negócios na condução das atividades e dos processos;
- b) Manter esta política atualizada;
- c) Acompanhar a implementação das ações para efetividade desta política e propor novas ações, sempre que aplicável;
- d) Gerir os registros das perdas que possam decorrer de processos judiciais ou administrativos, em função de questões socioambientais;
- e) Auxiliar os departamentos e demais colaboradores envolvidos na implementação desta política;
- f) Monitorar e avaliar as ações praticadas, registrando evidências, no mínimo uma vez ao ano;
- g) Divulgar de forma adequada e fidedigna esta política ao público interno e externo. Para o público externo em local único e de fácil identificação no website da instituição.

## **7.3 - Demais Colaboradores e Prestadores de Serviços Terceirizados Relevantes**

- a) Conhecer e seguir as determinações e condutas dispostas nesta Política e no Manual de Ética e Conduta;
- b) Contribuir sempre que possível para a melhoria contínua das disposições contidas nesta Política.

## **8 - Aprovação, Divulgação e Revisão da Política**

Alinhada à legislação vigente, esta Política está aprovada pela Diretoria em ata específica, divulgada e comunicada para todos os colaboradores do Grupo **Executive** e prestadores de serviços terceirizados relevantes para o seu cumprimento, publicada no website da instituição para as partes interessadas externas e à disposição das Auditorias Internas e Externas, bem como do Banco Central do Brasil.

Para assegurar sua contínua conformidade, adequação e eficácia, esta política será revisada com ceticismo no mínimo a cada três anos ou quando da ocorrência de eventos considerados relevantes pela instituição.

## **9 - Base Regulatória / Legislação Aplicável**

### **9.1 - Normas Externas**

- a) Resolução CMN nº 4.945/21: Dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e sobre as ações com vistas à sua efetividade;
- b) Resolução CMN nº 4.944/21: Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos simplificado PRs5;
- c) Resolução BCB nº 4.606/17: Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos simplificado PRs5;
- d) Resolução CMN nº 4.553/17: Estabelece a segmentação do conjunto das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial.

### **9.2 - Normas Internas**

- a) Política de Gestão Integrado de Riscos e de Crises;
- b) Código de Ética Conduta.